



ATO CONJUNTO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Os representantes das partes a seguir identificadas resolvem - em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.227, de 18 de julho de 2001 - firmar o presente **Ato Conjunto**, visando adequação das Instituições às normas vigentes para concessão de financiamentos ao setor público.

I. Identificação das partes

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, alterada pelas Leis nº's 12.401/98, 12.419/99, 13.282/01 e 14.739/05, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.906/0001-99, doravante denominada simplesmente **AFPR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente - Antonio Rycheta Arten e por seu Diretor de Operações e Ativos Financeiros - Danilo Empinotti.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE - instituído pela Lei Estadual nº 11.498, de 30 de julho de 1996, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, doravante denominado simplesmente **PARANACIDADE**, neste ato representado por sua Diretora de Operações - Miryan Kravchychyn e seu Diretor de Administração e Finanças - Antonio Aldemir Toledo da Silva.

II. Intervenientes

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada por seu Secretário de Estado - LUIZ FORTE NETTO, doravante denominada simplesmente **SEDU**.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, neste ato representada por seu Secretário de Estado - HERON ARZUA, doravante denominada simplesmente **SEFA**.

III. Embasamento Legal

- (i) Lei nº 4.595 - 31.12.64 - Sistema Financeiro Nacional;
- (ii) Lei Estadual nº 8.917 - 15.12.88;
- (iii) Decreto nº 3.736 - 10.11.97;
- (iv) Lei Complementar nº 101 - 04.05.00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (v) Resolução do CMN nº 2.827 - 30.03.01;
- (vi) Lei Estadual nº 13.227 - 18.07.01;
- (vii) Decreto nº 4.465 - 19.07.01;
- (viii) Lei Estadual nº 13.282 - 22.10.01;
- (ix) Decreto Estadual nº 5.631 - 30.04.02;
- (x) Resolução SEDU nº 007 - 07.05.02;
- (xi) Contrato Paraná - BID 1.405/OC-BR - 03.07.02;
- (xi) Decreto Estadual nº 4.470 - 14.03.05; e, outras pertinentes.

Handwritten signatures and initials:
ice
mh. [signature]

IV. Objetivos

Dar continuidade à execução de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento urbano, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação referida no item III, através de operações de crédito a serem realizadas, exclusivamente com as entidades da administração municipal paranaense.

V. Documentação Complementar

Compõem o presente Ato Conjunto, que operacionaliza o SFM – Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.631/02:

- (i) Regulamento Operacional Geral - ROG (Resolução SEDU nº 007/2002);
- (ii) Termo de Adesão – Anexo II do ROG;
- (iii) Termo de Convênio – Anexo III do ROG;
- (iv) Termos do Contrato Padrão a serem assinados entre AFPR e o MUNICÍPIO, com interveniência do PARANACIDADE - Anexo VII do ROG.

VI. Atribuições da AFPR

- 6.1 Gerenciar os recursos aportados na AFPR, nos termos da legislação vigente;
- 6.2 Aprovar em AGE e solicitar a homologação pelo Banco Central do Brasil - BACEN, do aumento/integralização do capital social tanto com os recursos a serem aportados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU ou resultantes de financiamentos concedidos pela AFPR, exceto amortizações, incluídos também os resultados auferidos em aplicações financeiras, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 4.470/05;
- 6.3 Solicitar ao BACEN, destaque de parcela do Patrimônio de Referência para operações de crédito com o setor público, nos casos em que a legislação assim o determina;
- 6.4 Comunicar ao PARANACIDADE a autorização, pelo BACEN, do pedido de destaque de parcela do Patrimônio de Referência para operações com o setor público;
- 6.5 Receber do FDU, os recursos para aumento/integralização do capital e manter registros contábeis específicos, bem como, conta bancária exclusiva desses recebimentos e dos retornos de financiamentos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras;

lll

mu *3*

- 6.6 Destinar os recursos disponíveis recebidos do FDU, os retornos de financiamentos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras, exclusivamente na concessão de financiamentos às entidades municipais paranaenses e ao custeio decorrente das operações necessárias à implementação do presente, prevista no item VIII;
- 6.7 Realizar, mensalmente, balancetes e outros demonstrativos financeiros, relativos aos recursos aportados pelo FDU, contemplando os retornos de financiamentos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras, remetendo, também mensalmente, cópia ao PARANACIDADE;
- 6.8 Aprovar a proposta de concessão de financiamento ao município, após pré-análise pelo PARANACIDADE, dos aspectos a si pertinentes, cuja contratação somente poderá ocorrer após a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- 6.9 Encaminhar à STN a proposta firme de financiamento, juntamente com a documentação legalmente exigida, visando a obtenção da autorização prévia necessária à operação de crédito. A proposta firme deverá estar lastreada em destaque de capital, conforme definido nos itens 6.3 e 6.4, ou em recebimentos de amortizações de financiamentos anteriores;
- 6.10 Comunicar ao Paranacidade a decisão da STN quanto à autorização para realização da operação de crédito / Proposta Firme;
- 6.11 Emitir correspondência, com cópia ao PARANACIDADE, informando ao Município, que o valor do crédito aprovado deverá ser utilizado no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo concedido - na autorização prévia para contratação de operação de crédito - pela STN;
- 6.12 Firmar contratos de financiamento, relativos a processos aprovados na forma e condições pré-estabelecidas no convênio, contemplando juros, *spread*, prazos e garantias, consoante utilização da Minuta de Contrato de Empréstimo - Anexo VII do ROG;
- 6.12.1 A contratação dar-se-á mediante obtenção da autorização da STN para realização da operação pretendida, após o PARANACIDADE ter aprovado o projeto e emitido a conseqüente solicitação de contratação e mediante aprovação do crédito ao município pela AFPR;
- 6.12.2 Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo Município serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total dos contratos, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente;
- 6.13 Toda e qualquer modificação que se pretenda realizar no contrato de financiamento firmado com os municípios será solicitada pelo PARANACIDADE à AFPR e, submetida ao BACEN e/ou à STN se a legislação assim o exigir;

4
m.u. [assinatura]

- 6.14 Solicitar abertura de uma ou mais contas vinculadas em nome do tomador, previamente definido no convênio assinado pelo Município, PARANACIDADE e AFPR, para aporte dos recursos da operação de crédito;
- 6.15 Repassar, aos municípios, os recursos da operação de crédito, quando solicitado pelo PARANACIDADE, segundo normas do Regulamento Operativo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, informando ao PARANACIDADE, os dados desses repasses;
- 6.16 Celebrar convênios com o Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal visando a realização de débitos das parcelas de empréstimos concedidos, nos dias de créditos das quotas de FPM e ICMS;
- 6.17 Cobrar dos mutuários e exercer controle sobre pagamentos efetuados pelos mesmos, fornecendo ao Paranacidade relatórios mensais de acompanhamento, até o dia 15 do mês subsequente;
- 6.18 Não permitir, em hipótese alguma, a novação, refinanciamento ou postergação de dívida contratada anteriormente;
- 6.19 Adequar, em conjunto com o PARANACIDADE, os sistemas de informática, para facilitar o intercâmbio de informações;
 - 6.19.1 Os módulos dos Sistemas de Informática integrados, utilizados pela AFPR, com possibilidade de consulta pelo Paranacidade somente poderão ser alterados depois da aprovação por ambas as partes;
- 6.20 Efetuar o crédito de que trata o item 8.2, ao PARANACIDADE, nos dias 5 e 25 de cada mês.

VII. Atribuições do PARANACIDADE

- 7.1 Implementar a política de desenvolvimento urbano do Paraná, executando ações necessárias à viabilização dos planos, programas, projetos e atividades da administração pública paranaense, consoante diretrizes emanadas da legislação constante do item III, deste Ato, sob a supervisão e controle da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, e transferir recursos do FDU para a AFPR visando à continuidade de realização de empréstimos às municipalidades paranaenses;
- 7.2 Comunicar à AFPR o valor passível de aumento/integralização do capital social e sua periodicidade, face às disponibilidades do FDU aliada às demandas de recursos para investimentos;

hell

mu

- 7.3 Promover a integralização total do valor do aumento do capital da AFPR, com recursos do FDU, em até 3 (três) dias após a Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a esse respeito, conforme item 6.3, sendo que, de acordo com as disposições legais, 50% desse valor deve ser integralizado no ato (LEI 4595/64);
- 7.4 Definir com a AFPR os encargos contratuais para operacionalização dos financiamentos tais como: custos, juros, *spread*, prazos, garantias;
- 7.5 Dar apoio institucional ao município, em conjunto com a AFPR, para a elaboração da documentação necessária ao pedido de financiamento, com vistas à obtenção de autorização da STN;
 - 7.5.1 O Paranacidade assegurará que as prioridades de investimentos indicadas pelos municípios sejam compatíveis com as diretrizes e preceitos: (i) da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, formulada pela SEDU e (ii) do Programa Paraná Urbano;
 - 7.5.2 A documentação constante da proposta de financiamento, providenciada pelo município será encaminhada à AFPR, pelo PARANACIDADE, após verificação prévia, acompanhada de autorização para consulta à Central de Risco do BACEN;
- 7.6 Comunicar à AFPR a aprovação dos projetos, estando o financiamento em condições de ser submetido à deliberação e posterior contratação pela AFPR;
- 7.7 Analisar projetos, autorizar a realização do procedimento licitatório e respectiva homologação, acompanhar a entrega de bens emitindo termo de recebimento; supervisionar, executar testes, efetuar medições e acompanhar a emissão do termo de conclusão da obra e/ou serviço, consoante estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiando a AFPR das informações imprescindíveis e pertinentes a sua atuação;
- 7.8 Atestar o contido no item 7.7, e em consequência solicitar à AFPR, a liberação ao município, do valor da parcela, desde a primeira até a última, quando cumpridas as etapas e atendidas as exigências legais, operacionais e técnicas;
- 7.9 Acompanhar a movimentação financeira dos contratos, visando observar a impossibilidade de novação, refinanciamento ou postergação dos empréstimos concedidos;
- 7.10 Adequar os sistemas de informática, em conjunto com a AFPR, nos módulos por ela utilizados, para facilitar o intercâmbio de informações, sendo que, eventuais alterações nesses módulos somente serão implementadas com a concordância de ambas as partes;
- 7.11 Analisar e manifestar-se, em comum acordo com a AFPR, acerca de toda e qualquer modificação que se pretenda realizar no contrato de empréstimo firmado entre a AFPR e o município; *ver*

mh

- 7.12 O PARANACIDADE manterá em arquivo específico toda a documentação relativa a cada projeto, contendo projetos técnicos, medições físicas, comprovações financeiras, eventuais alterações, disponibilizando o livre acesso à AFPR, aos órgãos de fiscalização e às auditorias necessárias;
- 7.13 O PARANACIDADE cederá pessoas de seu quadro funcional em caráter temporário, em número previamente acordado entre as partes, as quais permanecerão subordinadas ao PARANACIDADE, mesmo que lotadas na AFPR, mediante reembolso mensal dos custos totais do pessoal cedido.

VIII. Custos Operacionais

Para cumprimento dos termos do presente ato, que propicia a continuidade da implementação da política estadual de desenvolvimento urbano, com a manutenção das operações de crédito junto aos Municípios paranaenses, atendendo a legislação em vigor, caberá a cada entidade:

8.1 à AFPR

8.1.1 1% (um por cento) dos valores dos empréstimos concedidos, no período, com recursos da conta bancária específica prevista no item 6.5, que poderão ser levados a débito da referida conta, mensalmente;

8.1.2 Os custos tributários incidentes sobre os valores da conta específica, bem como as despesas com pessoal alocado na Diretoria de Operações e Ativos Financeiros, até o limite de 3 (três) pessoas (salários, encargos e benefícios) serão levados a débito da referida conta, não sendo computados no limite estabelecido no item 8.1.1;

8.1.3 Os custos tributários incidentes sobre os valores da conta específica, previstos no item 8.1.2, serão apurados mediante a aplicação dos percentuais de ordem legal, ficando limitados ao montante desses mesmos custos tributários apurados nos balanços da AFPR, para todas as contas.

8.2 ao PARANACIDADE

8% (oito por cento) sobre cada desembolso do contrato relativo à operação de financiamento, creditada mensalmente pela AFPR, nos dias 5 e 25 de cada mês, cujo percentual poderá ser alterado, em função dos ajustes que venham a ser processados na taxa de juros nominal.

lcc

ml

IX. Vigência

O presente Ato Conjunto, vigorará, por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

X. Alterações

Somente poderão ser realizadas de comum acordo entre a AFPR e o PARANACIDADE, as quais passarão a integrar este Ato Conjunto.

E, por estarem justos e acordados, firmam este Ato Conjunto, juntamente com as testemunhas identificadas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2006.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Antonio Rycheta Artén
ANTONIO RYCHETA ARTEN
Diretor Presidente

Daniilo Empinotti
DANILO EMPINOTTI
Diretor de Operações e Ativos Financeiros

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Miryan Krauchychyn
MIRYAN KRAUCHYCHYN
Diretora de Operações

Antonio Aldemir Toledo da Silva
ANTONIO ALDÉMIR TOLEDO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Intervenientes:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Estado da Fazenda

Luiz Forte Netto
LUIZ FORTE NETTO
Secretário de Estado

Heron Arzu
HERON ARZUA
Secretário de Estado

Testemunhas:

Zeny T. Monteiro Correa
Nome: **Zeny T. Monteiro Correa**
RG: **Gerente de Operações Especiais**

Nome:
RG:

10o TABELIONATO NOTARIAL
 CHPJ 75.228
 Rua Candido Lobo Curitiba - Paraná
 Galeria Tijucas
 LEI 13.228 DE 18/07/2001
 FUNARPEN
 SELÓ DE
 AUTENTICIDADE
 ** Reconhecimento por semelhança
 **

Em cumprimento ao estabelecido no
 Provimento 60/2005 e Of. Circular 1
 /05 da Corregedoria Geral de Justi
 a a presente firma e reconhecida p
 r semelhança por não ter compareci
 do o signatário pessoalmente nessa
 averbia. 410543. 18212. Reconhec
 por semelhança a(s) firma(s) de:
 // DANILU EMPINOTTI // ANTONIO AL
 ETA. ARTEN //

do que dou fe.
 Curitiba 17/02/06 10:34:40
 Joyce da Silva Teles

LEI 13.228 DE 18/07/2001
 FUNARPEN
 SELÓ DE
 AUTENTICIDADE
 TABELIONATO
 DE
 NOTAS
 BMG34214

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Marechal Leme, 1425, Fone: (41)3352-3212 - 3014-3211 / Fax: (41)3353-3222, Cep: 80539-018 - Curitiba / PR
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 C.P.F. Nº 148.721.489-15

Reconheço por semelhança a assinatura de **MIRYAN KRAVCHYCHYN** Dou fé. *53357*
 Curitiba-Pr 23 de fevereiro de 2006 - 13:45:18h
 Em Testemunho da Verdade
 0063 - Daniell Gai Senem - Escrevente

LEI 13.228 DE 18/07/2001
 FUNARPEN
 SELÓ DE
 AUTENTICIDADE
 TABELIONATO
 DE
 NOTAS
 BLR42110

Cartório Distrital do Taboão
 Rua Marechal Leme, 1425, Fone: (41)3352-3212 - 3014-3211 / Fax: (41)3353-3222, Cep: 80539-018 - Curitiba / PR
 José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
 C.P.F. Nº 148.721.489-15

Reconheço por semelhança a assinaturas de **ANTÔNIO ALDEMIR TOLEDO DA SILVA e LUIZ FORTE NETTO** Dou fé. *48358E*
 Curitiba-Pr 22 de fevereiro de 2006 - 11:54:59h
 Em Testemunho da Verdade
 0035 - Denise Liffan Witt - Escrevente